



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba - PE, 25 de Setembro de 2025.

Ofício nº. 366 / 2025 - GP

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA PRESENTE NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando a necessidade de apreciação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, bem como certo de que o presente projeto de lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:  
40806022434  
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO

Assinado de forma digital  
por MARINALDO ROSENDO  
DE  
ALBUQUERQUE:4080602243  
4  
Dados: 2025.10.08 11:47:36  
-03'00"

RECEBIDO EM  
08/10/2025  
Selina Lucia de Silva.  
Responsável pelo  
Protocolo

As: 11hs:50min



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

## PROJETO LEI Nº 022 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA  
PRESENTE NA ESCOLA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Timbaúba, o Programa Presente na Escola, destinado à doação de presentes de aniversário a estudantes:

- I – matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino;
- II – matriculados na rede privada de ensino, desde que a família comprove situação de hipossuficiência econômica, na forma regulamentada.

**Art. 2º** A concessão do presente ficará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – comprovação de matrícula ativa;
- II – frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) no período letivo anterior ao aniversário do estudante;
- III – comprovação de residência no Município.



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

**Art. 3º** Considera-se presente, para fins desta Lei, o bem de natureza recreativa, educativa ou cultural, previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando:

I – adequação à faixa etária do estudante;

II – acessibilidade e segurança;

III – respeito à diversidade e inclusão social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá receber doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para auxiliar na execução do Programa, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo, entre outros pontos:

I – critérios objetivos para aferição da hipossuficiência econômica;

II – formas de cadastramento e atualização de dados dos beneficiários;

III – cronograma de entrega dos presentes;

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2025, aprovado pela Lei nº 3.212, de 13 de novembro de 2024, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias conforme discriminação no Anexo Único desta Lei.



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

**Art. 7º** Para ocorrer com a abertura deste Crédito Adicional Especial será utilizada a anulação de dotações existentes conforme inciso III do §12º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhadas no decreto de abertura.

**Art. 8º** No decorrer do atual exercício, e nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias criadas por esta lei poderão ser suplementadas respeitados os limites estabelecidos em legislações do orçamento municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 25 de Setembro de 2025.

**MARINALDO**

**ROSENDO DE**

**ALBUQUERQUE:4**

**0806022434**

Assinado de forma digital por

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40806022434

Dados: 2025.10.08 11:45:33

-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO ÚNICO**  
**AO PROJETO DE LEI N° 0027/2025.**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES CRIADAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>Classificação Funcional-Programática</b>	<b>Histórico</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor R\$</b>
12.122.0016.2.9042	Realização de eventos escolares, feiras, festas de aniversário coletivas e doações de premiações aos alunos da rede pública conforme lei municipal.	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	1.501.0000 – Recursos Próprios sem vinculação ao MDE	80.000,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física		10.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica		10.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 25 de Setembro de 2025.

**MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40  
806022434**

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.10.08 11:45:44  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal